

Lei Nº 023/87

- 5) Dispõe sobre autorizações ao Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de S. Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, com a intermediação do INAMPS, para o fim que especifica⁷⁷.

O Prefeito do Município de Angatuba

faço saber, que a Câmara do município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio específico com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no município e propiciando uma mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização, com base no Decreto nº 27.140 de 30 de junho de 1987.

Artigo 2º Fica o Executivo municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 21 de set / 1987.

Jose Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secr. da Prefeitura

Aos 21 de setembro de 1987

Jose Rodrigues
- Secretário -

Renita R. Zacharias
- aux. Contab. -